

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 4.777, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera denominação do Ginásio Poliesportivo Municipal.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do equipamento público municipal localizado no imóvel com endereço na Avenida Professor José Vieira de Mendonça, nº 2.295, bairro Alvorada, cadastro imobiliário nº SO-11-05-014-002-001, registrado perante o 2º SRI sob matrícula nº 33.458 para “GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.564, de 28 de novembro de 1.988.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de fevereiro de 2021.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.778, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a firmar termo de colaboração, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de colaboração bem como conceder ajuda financeira, no exercício de 2021 de até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG – CONSEPI, inscrita no CNPJ nº 04.179.087/0001-67, para apoio ao Programa “Olho Vivo”.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- Comprovação da existência legal da entidade;
- Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de fevereiro de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.779, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todas as celebrações religiosas, sem distinção credo, realizadas nos seus respectivos templos ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais em todas as ocasiões nas quais o Município de Ituiutaba estiver enquadrado nas ondas do Minas Consciente, independentemente das razões que tenham ensejado a decretação de suspensão de atividades.

Parágrafo Único. As celebrações religiosas previstas no caput devem seguir rigorosamente os protocolos de segurança emitidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 03 de março de 2021.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.780, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a celebrar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba

poderá firmar termo de fomento, bem como, conceder ajuda financeira, no exercício de 2021, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE Ituiutaba, no importe de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.
- d) Demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal nº 13019/14 no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de março de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.781, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a celebrar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento, bem como, conceder ajuda financeira, no exercício de 2021, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE Ituiutaba, no importe de R\$26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.
- d) Demais documentos estabelecidos no decreto que regulamentou a Lei Federal nº 13019/14 no âmbito do Município de Ituiutaba.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à lei federal 13019/14 e à regulamentação do decreto municipal bem como enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021, até o limite da

despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de março de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.782, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a complementação dos repasses financeiros ao termo de colaboração firmado com o CONSEPI a título de ajuda financeira no exercício de 2021 para as despesas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá suplementar, mediante termo aditivo, o termo de colaboração firmado com base na 4.778/2021 para conceder ajuda financeira, no exercício de 2021, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG – CONSEPI, inscrita no CNPJ nº 04.179.087/0001-67, para apoio ao Programa “Olho Vivo”, cujo acréscimo poderá ser de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O acréscimo financeiro terá por finalidade o pagamento de salários do exercício financeiro de 2020, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Programa “Olho Vivo” e Polícia Civil, bem como referente aos meses trabalhados no ano de 2021 dos funcionários cedidos à Polícia Civil, conforme especificados nos termos aditivos e as respectivas rescisões trabalhistas dos mesmos, mediante requerimento e comprovação pela entidade.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da

entidade;

b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo aditivo ao termo de colaboração firmado entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal nº 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

Art. 3º Fica também por esta Lei autorizada a retroatividade da Lei Municipal nº 4778/2021, para que o termo de colaboração firmado para o exercício de 2021 possa incluir despesas dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2021, que não previstas nesta Lei, conforme detalhamento do plano de trabalho para o exercício de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021, autorizada à suplementação, caso necessário, até o limite disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de março de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.783, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021, própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de março de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI Nº 4.784, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e revoga a Lei nº 3.958, de 9 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; e

X. 1 (um) representante das escolas do campo.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, passa a contar com o § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III. devem atestar o seu funcionamento há

pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.”

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 3.848, de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.958, de 9 de dezembro de 2008.

Prefeitura de Ituiutaba, 17 de março de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.785, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE autorizada a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na

guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. A Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de março de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.786, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Município a celebrar convênio no exercício de 2.021 com o Comando do Exército, por intermédio da 11ª Região Militar – Tiro de Guerra nº 11002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba fica autorizada a celebrar Convênio, no exercício de 2.021, com o COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 11ª Região Militar – tiro de Guerra nº 11002, com vistas à destinação de recursos no montante de até R\$105.850,00 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), destinados a possibilitar a prestação do serviço militar inicial,

neste município, com apoio a toda a dinâmica e estrutura necessária a tal cometimento.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de março de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.787, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 4.502/2017.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, da Lei nº 4.502/2017, passando para a seguinte redação:

“§ 2º Não fazem jus ao recebimento do Auxílio Fardamento os Agentes de Trânsito e Transportes, aposentados, ou em gozo de licença para tratar de interesses particulares (LIP).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de março de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 4.788, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Autoriza repasse de recursos ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo como participante do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO-HOSP Macrorregional e Microrregional do SUS/MG, no exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar convênio bem como destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2021, ao Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no total de até R\$ 949.188,28 (novecentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), como incentivo financeiro, na qualidade de participante do PRO-HOSP, conforme Resolução SES/MG nº 7.087 de 27 de abril de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de março de 2021.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 167, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Altera o inciso XI, e §2º do Art. 2º, e altera o Parágrafo único do Art. 5º, da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso XI e o parágrafo 2º do Art.2º da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º...

...

XI- Admissão de profissionais para cumprimento de convênio e/ou para atender programas, ajustes/acordos de colaboração, celebrados com Governo Federal ou outros entes da Federação ou entidades particulares;

...

§ 2º Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, consideram serviços públicos essenciais àqueles desenvolvidos nas áreas da assistência social, saúde e educação.

Art. 2º Fica alterado o paragrafo único do Art.5º da Lei Complementar nº 164, de 10 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º...

...

Paragrafo único. Excepcionalmente no caso de servidores da área da saúde, com profissão regulamentada, de servidores do magistério e da assistência social, será permitida nova contratação de profissionais que tenham sido contratados em períodos anteriores, ainda que contínuos, desde que aprovados em novo processo seletivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de março de 2021.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 5 - Nº 200, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE – 08 PÁGINAS- ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVA MOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: LUIZ CARLOS MENDES, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.